



Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO VI, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição Nº 770 | 10 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 094/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	1
DECRETO Nº 095/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	4
DECRETO Nº 096/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	5
DECRETO Nº 097/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	5

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025	8
---------------------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025	8
--------------------------------------	---

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 094/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Retenção do Imposto sobre a Renda no Pagamento a Fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral Nº 1.293.453 (Tema 1130) que define que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas

autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no artigo 158, inciso I e o artigo 157, inciso I, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, o disposto no artigo 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sampaio/TO, bem como suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste decreto.

I - é de total responsabilidade do emissor do documento fiscal o valor descrito no campo de retenção;

II - em sendo verificado a ocorrência de equívoco, dolo, dano, engano, erro, ou qualquer outro tipo de inconsistência, o tomador do serviço, de forma unilateral, e sem prévio aviso e por meio de procedimento administrativo que achar adequado, proceder a correção do valor a ser retido.

III - em havendo equívoco, dolo, dano, engano, erro, ou qualquer outro tipo de inconsistência não percebida pelo tomador do serviço, fica o emissor do documento fiscal responsável e sujeito às sanções previstas pela legislação vigente.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos

realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores retidos de Imposto de Renda, deverão ser retidos no ato do pagamento ao credor e transferidos à(s) conta(s) arrecadação municipal e contabilizado com o código da receita correspondente e informados à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, devendo recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do artigo deste Decreto.

§ 2º No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no Anexo I deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE RETENÇÃO

(Prevista no anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

QUADRO NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

QUADRO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota
--------	--	----------

A	<ul style="list-style-type: none"> · Alimentação; · Energia elétrica; · Serviços prestados com emprego de materiais; · Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; · Serviços hospitalares de que trata o art.30 da IN RFB 1234/2012; · Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, IMAG enologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art.31 da INRFB1234/2012; · Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da INRFB 1234/2012; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; Mercadorias e bens em geral. 	1,20%
B	<ul style="list-style-type: none"> · Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; · Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista, diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da INRFB1234/2012. Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da INRFB1234/2012; · Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; · Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social" fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24%

C	<ul style="list-style-type: none"> · Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei N°9.432, de 8 de janeiro de 1997. Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; · Produtos a que se refere o §2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012.; · Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da INRFB1234/2012; <p>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</p>	1,20%
D	<ul style="list-style-type: none"> · Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012; · Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; · Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40%

E	<ul style="list-style-type: none"> · Serviços de abastecimento de água; · Telefone; · Correio e telégrafos; · Vigilância; · Limpeza; · Locação de mão de obra; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Factoring; · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Demais serviços. 	4,80%
---	--	-------

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO POR
SER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E/OU ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo.

Secretário Municipal de Fazenda

(nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeito à retenção, na fonte, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal N° 094/2025, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

IIINSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

() Entidade em gozo regular de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei N° 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei Federal N° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo)

IIENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei N° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação por cumprir os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar N° 187, de 6 de dezembro de 2021.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto- Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal o artigo 1º da Lei N° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei N° 9.430, 27 de dezembro de 1996, que: É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada Os valores recebidos referem-se a

receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ENQUADRADA NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo.
Secretário Municipal de Fazenda

(nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXXXX, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal Nº xxx/2023, que é a entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o artigo 15 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

“I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
É entidade sem fins lucrativos, presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais; mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local e data)

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE POR SER INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ilmo.
Secretário Municipal de Fazenda

(nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXXXX, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº 094/2025, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos: Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial: e Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei Nº 9430 de 1966, o sujeitará, com as demais pessoas que para eia concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local e data)

Assinatura do Responsável
(nome CPF/MF do responsável)

DECRETOS

DECRETO Nº 095/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convoca Suplente de Conselheiro Tutelar para Exercício Temporário em razão de Gozo de Férias Legais dos membros do Conselho Tutelar, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e

Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, com fulcro na Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2025/GAB/SEC/SECAD;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de Conselheiro Tutelar no Município de Sampaio/TO.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado a Sra. CLEUDIANE DOS SANTOS DA SILVA, classificada como 1º Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sampaio, no horário das 7h30min às 12h30min, para apresentar os documentos exigidos no edital, e firmar contrato temporário do seu respectivo cargo, em função das férias legais dos membros do Conselho Tutelar, no período de 01 de março de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias implicará na desistência, podendo a Prefeitura Municipal de Sampaio convocar de imediatamente o suplente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 096/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Aprovados e Excedentes no Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO o implemento de todas as fases e exigências necessárias à efetivação dos aprovados ao CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, destinados ao provimento de cargos de natureza efetiva no quadro de servidores desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2024, de 25 de março de 2024, publicado na edição nº 609 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, que Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de

dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer cargo efetivo os candidatos aprovados e excedentes no Concurso Público Municipal, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, homologado por meio do Decreto Municipal nº 031/2024, de 25 de março de 2024, publicado na edição nº 609 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS PARA CARGO EFETIVO

CARGO: M202 – PMS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (URBANO E RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0017180	MAYCON DOUGLAS VIDAL DA SILVA	4º	85,00
0006750	TATIANE VARGAS DE SOUSA MARTINS	5º	78,00
0006850	GUSTAVO CARDOSO BEZERRA	6º	77,00

DECRETOS

DECRETO Nº 097/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação para Posse os Aprovados e Excedentes no Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2024, de 25 de

março de 2024, publicado na edição nº 609 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, que Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096/2025, de 28 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre a Nomeação de Aprovados e Excedentes no Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados, excedentes e nomeados por meio do Decreto Municipal nº 096/2025, de 28 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre a Nomeação de Aprovados e Excedentes no Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências, concernente ao Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Sampaio/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do candidato ou de interesse da administração pública, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 003/2022, de 07 de dezembro de 2022, formalizar requerimento dirigido a Comissão do Concurso Público nº 001/2023, que receberá os referidos documentos na Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Manoel Matos, nº 210, Bairro Centro, Sampaio/TO, no horário de 08h às 12h, para fins de preenchimento de vagas nos cargos de provimento efetivo, em regime estatutário, pelo candidato relacionado no ANEXO I deste Decreto, e que atenderá ao chamamento na forma e ordem do Resultado Final Definitivo.

§ 1º Nos termos do Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - 02 (duas) fotos 3x4 recente;
- II - Original e cópia autenticada da carteira de identidade (RG);
- III - Comprovante do PIS/PASEP;
- IV - Certidão de nascimento ou casamento;
- V - Original e cópia autenticada do título de eleitor;
- VI - Certidão negativa de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou documento oficial equivalente eleitorais;
- VII - Original e cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se candidato do sexo masculino;
- VIII - Comprovante de residência;
- IX - Original e cópia autenticada do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- X - Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (ANEXO II);
- XI - Apresentar declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público em qualquer das esferas de Governo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, bem como se recebe ou não outro benefício previdenciário relativo a cargo ou emprego público (ANEXO III);
- XII - Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio (ANEXO IV);
- XIII - Comprovação de Escolaridade/Requisitos Mínimos do

cargo, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e cópia autenticada;

- XIV - Original e cópia autenticada do registro no respectivo órgão de classe para os cargos de nível superior, quando exigido como requisito do cargo pelo Edital;
- XV - Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- XVI - Comprovante de titularidade de conta bancária banco Bradesco;
- XVII - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos juntamente com cópia do CPF;
- XVIII - Comprovante de aproveitamento do curso introdutório de formação inicial, exigível para os cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde;
- XIX - Apresentar Carteira de Vacina atualizada.

§ 2º O comprovante de residência que trata o inciso VIII do § 1º do Art. 1º deste Decreto para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá atender ao disposto no Inciso I do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Na ocasião da entrega dos documentos pelos candidatos convocados, a Comissão do Concurso Público efetuará a convocação destes candidatos para a realização da perícia médica, sendo entregue a cada um dos candidatos a autorização para a realização da perícia, onde será especificado, por ordem de entrega, a data, local, horário de comparecimento e cópia da lista de exames médicos a serem apresentados, nos termos do Edital.

Art. 3º A fim de complementar o disposto no item 6.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, ficam discriminados abaixo os exames médicos de apresentação obrigatória, pelos candidatos convocados, quando da realização da perícia médica.

§ 1º Os candidatos convocados deverão, quando da realização da perícia médica, apresentar os seguintes exames médicos atualizados:

- I - Hemograma Completo;
- II - Glicemia em jejum;
- III - TGO;
- IV - TGP;
- V - Uréia;
- VI - Creatinina;
- VII - Urina Tipo 1;
- VIII - Raio-x do Tórax PA com Laudo.

§ 2º Aos candidatos convocados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, deverão apresentar, além dos exames acima relacionados, os seguintes exames médicos:

- I - Eletrocardiograma;
- II - PSA (candidatos do sexo masculino);
- III - Mamografia (candidatas do sexo feminino).

Art. 4º O candidato que não atender as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto será considerado desistente e, assim como aquele considerado inapto quando do resultado da perícia médica, será automaticamente excluído, perdendo seu direito à vaga, nos termos do Edital.

Art. 5º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 6º O Município de Sampaio/TO coordenará as ações que se fizerem necessárias para a realização dos atos que trata este ato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE

CARGO: M202 – PMS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (URBANO E RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0017180	MAYCON DOUGLAS VIDAL DA SILVA	4º	85,00
0006750	TATIANE VARGAS DE SOUSA MARTINS	5º	78,00
0006850	GUSTAVO CARDOSO BEZERRA	6º	77,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA POSSE

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, Bairro _____, em _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____, da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, que não respondo a processo nem estou cumprindo sanções por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrital.

Declaro ainda que a informação apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sampaio/TO, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO EM QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO, EXCETUADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 37, INC. XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO SE RECEBE OU NÃO OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO A CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, Órgão Emissor _____, UF: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ DECLARO, para os devidos fins de provimento em Cargo Público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII, da CF/88, não comprometendo, dessa forma, minha NOMEAÇÃO e POSSE para o cargo de _____, do Município de Sampaio/TO.

DECLARO, ainda, que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do Art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 da CF/88, que sejam incalculáveis com o Cargo em que tomarei posse, supra identificado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sampaio/TO, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUAM PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, Órgão Emissor _____, UF: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
() Não possuo bens a declarar.
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

Sampaio/TO, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V
REQUERIMENTO DE DESLOCAMENTO PARA O FINAL DE
LISTA CLASSIFICATÓRIA

Eu,

_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, REQUEIRO reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame, nos termos da legislação vigente.

Sampaio/TO, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu,

_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de _____.

Sampaio/TO, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) Candidato (a)

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025, assinado em 27/02/2025. Objeto: Aquisição de tubos coletores, destinados à canalização das águas, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e garantir a continuidade dos serviços essenciais do Município de Sampaio – TO. Processo Administrativo nº 033/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 033/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, CNPJ nº 25.086.828/0001-35, CONTRATADO: L. G. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 23.046.886/0001-00. Valor Global: R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil e cento e vinte reais). Vigência Inicial: 27 de fevereiro de 2025. Vigência Final: 27 de abril de 2025.

Sampaio – TO, em 27 de fevereiro de 2025.

Agnom Gomes da Silva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025

SAMPAIO/TO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga a vigência de Medida Provisória.

O Senhor ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que determina o Art. 50, § 6º da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º A Medida Provisória nº 011/2024, de 30 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio celebrar acordos com servidores públicos municipais que possuam processos judiciais em trâmite, visando a regularização de créditos de anuênios, e Dá outras Providências”, publicada na edição nº 737 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

Vereador ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Presidente



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2014

Rua Manoel Matos nº 210, Centro, CEP: 77.980-000 – Sampaio - TO

www.sampaio.to.gov.br

JORNADEL PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGNOM GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal
